

Decreto nº 552/2014

Sítio D'Abadia-GO, 05 de julho de 2017.

“Dispõe sobre as regras de instituição, estrutura e funcionamento do Comitê de investimento no âmbito do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Sítio D'Abadia-GO, e dá outras providências”.

O **Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Sítio D'Abadia-GO**, e o Prefeito Municipal de Sítio D'Abadia, Estado de Goiás, Senhor Weber Reis Lacerda no uso das atribuições legais e constitucionais,

Considerando o que dispõe a Resolução CMN nº 3.922/2010, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre as aplicações dos recursos em moeda corrente dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a necessidade de aplicar os recursos financeiros do Fundo de Previdência em fundos de investimento com desempenho que cumpra a meta atuarial em consonância com a Política de investimentos do **Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Sítio D'Abadia-GO**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos do **Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Sítio D'Abadia-GO**, competindo-lhe a participação no processo decisório quanto à formulação, execução da política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do SAI-PREV observadas às condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, em conformidade com artigo 3-A, caput da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013.

Parágrafo único: A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - a política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência Social - CMP;

II - as disposições contidas no parágrafo único, do artigo 1º e incisos IV, V e VI, do artigo 6º. Ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III - as normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, constantes da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil – BACEN, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV - as disposições contidas na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e alterações posteriores;

V - a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;

VI - os indicadores econômicos.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que faz parte integrante deste decreto como anexo único.

Art. 3º - Os membros do Comitê de Investimentos do SAI-PREV serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução consecutiva uma única vez, podendo ser reconduzindo alternadamente quantas vezes ocorrer.

Art. 4º - Esse decreto entrará em vigor em na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sítio D'Abadia-GO, 05 de julho de 2017.



Weber Reis Lacerda

Prefeito Municipal

Certifico que este ato administrativo foi publicado no mural de costumo da Prefeitura Municipal.
Sítio D'Abadia-GO, 05/07/2017.

EDER ORNELAS LACERDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Da Finalidade

Art. 1º - Este regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos do Comitê de Investimentos – Comitê – do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Sítio D'Abadia-GO.

Art. 2º - O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do SAI-PREV.

Da Composição

Art. 3º - O Comitê será composto por 5 (cinco) membros, todos servidores titulares de cargo efetivo, caso de impossibilidade dos 5 (cinco) membros efetivos, poderá até 2 (dois) dos cinco membros serem servidores comissionados devendo necessariamente que:

I - um de seus membros seja designado o responsável técnico pelos investimentos do SAI-PREV devidamente certificado em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

II - no mínimo 3 (três) membros deverão apresentar-se devidamente certificados, em conformidade com as exigências contidas no artigo 3-A, parágrafo primeiro, alínea "e" da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013.

Art. 4º - O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I - responsável técnico pela gestão de recursos;

II - gestor e membros da Diretoria Executiva do SAI-PREV;

III - presidente e membros do CMP;

IV - segurado do RPPS que tenha formação em economia ou contabilidade.

Art. 5º - A eleição do responsável técnico será feita pelo CMP, caso haja apenas um candidato à eleição será feita por aclamação.

Art. 6º - O responsável técnico será eleito por votação simples, elegendo-se o que obtiver a maioria simples.

Art. 7º - Perderá o mandato o membro que tiver 03 (três) faltas injustificadas nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou alteradas, no período de 01 (um) ano.

Art. 8º - O mandato dos membros do Comitê será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 9º - O Prefeito Municipal nomeará o presidente e o secretário do Comitê sendo o secretário escolhido entre os seus membros.

§ 1º. O presidente e o secretário do Comitê terão necessariamente que ser um segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sítio D'Abadia-GO, indicado pelo Prefeito.

§ 2º. O presidente e o secretário nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Das Responsabilidades

Art. 10 - O Comitê tem as seguintes responsabilidades:

I - propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao gestor do SAI-PREV, para posterior encaminhamento e aprovação pelo CMP;

II - acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

III - alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico e as características e peculiaridades do passivo;

IV - selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

V - zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudências;

VI - determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;

VII - credenciar administradores e gestores de fundos de investimentos, observando as disposições contidas no artigo 3º, Inciso IX, parágrafos 1º e 2º da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013;

VIII - selecionar os prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos, tais como, corretoras, distribuidoras de valores mobiliários e consultores de investimentos, assegurando-se quanto à observância de elevados padrões éticos e de conduta na consecução de suas atividades;

IX - Responder pelos investimentos perante os órgãos de fiscalização.

Das Reuniões

Art. 11 - As reuniões do Comitê somente se instalarão com a presença mínima de maioria absoluta de seus membros.

Art. 12 - As reuniões serão realizadas na sede do SAI-PREV.

Art. 13 - O presidente e o secretário do Comitê serão eleitos em reunião pelos membros presentes, exercendo suas funções durante o mandato.

Art. 14 - As decisões do Comitê serão aprovadas com o voto mínimo de maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao presidente do Comitê, além do voto pessoal, o de qualidade na votação pela gestão das aplicações dos recursos.

Art. 15 - Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhando das respectivas justificativas que embasaram o voto.

Art. 16 - Não será permitido ao membro do Comitê, omissão ou abstenção de voto.

Art. 17 - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, mediante a convocação do seu presidente, que deverá ocorrer antes da realização da reunião ordinária do CMP.

Art. 18 - Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar ao presidente do Comitê a convocação de reunião extraordinária, desde que fundamentada e subscrita por, no mínimo, 03 (três) membros, para tanto, deve o presidente do Comitê utilizar de todos os meios de comunicação como: carta de convocação; ofício; correio eletrônico; telefone; fax, whatsapp, etc. para efetividade da demanda. O prazo máximo permitido para realização da reunião extraordinária será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da respectiva solicitação, em conformidade com o artigo 3-A, parágrafo primeiro, alínea "b" da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013.

Art. 19 - Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno, votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê, convocar reuniões extraordinárias e sugerir ao presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta, podendo inclusive apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 20 - Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

I - análise do cenário macroeconômico de curto, médio e longo prazo, bem como as expectativas de mercado;

II - avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

III - análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;

IV - proposições de investimentos e/ou desinvestimentos, considerando avaliações técnica com relação aos ativos objetos da proposta, e que justifiquem o movimento proposto.

Art. 21 - O Comitê terá um presidente com a função de coordenar a reunião, e um secretário, este a ser escolhido entre os componentes, que terão atribuições específicas.

Art. 22 - Compete ao presidente:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, que deverão ser realizadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da respectiva solicitação;

II - prover o acesso, aos segurados do Instituto, às deliberações do Comitê, informando no mínimo:

a) data, hora e local da reunião;

b) pauta da reunião;

c) sumário das deliberações.

III - prover o acesso, aos segurados do Fundo das informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS, em conformidade com o artigo 3-A, paragrafo primeiro, alínea "c" da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013;

IV - depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no regimento interno do Comitê do Comitê ao ente federativo;

V - A guarda das atas de reuniões do Comitê;

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

Art. 23 - Compete ao secretário:

I - elaborar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias e encaminhar a convocação aos membros;

III - distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;

IV - cumprir e fazer cumprir este regimento interno;

V - lavrar as respectivas atas das reuniões, ou a quem este delegar, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;

Art. 24 - O secretário do Comitê será eleito em reunião pelos membros presentes, desde que tenha quórum.

Art. 25 - Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.

Art. 26 - Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para análise e discussão de assunto da pauta.

Art. 27 - O presidente do Comitê de Investimentos elaborará trimestralmente relatórios detalhados pertinentes à gestão dos recursos financeiros, especialmente no que tange à rentabilidade, custos e controle de riscos, os quais serão remetidos ao gestor do SAI-PREV e ao CMP para apreciação.

Art. 28 - Após a apreciação do CMP os relatórios a que alude o artigo anterior serão amplamente divulgados.

Disposições Gerais

Art. 29 - As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas serão armazenadas por prazo indeterminado.

Art. 30 - Os membros do Comitê têm o dever de cumprir na íntegra este regimento interno.

Art. 31 - O membro do Comitê que estiver agindo em desacordo com as regras, normas e leis vigentes, além deste regimento, poderá ser destituído por reunião conjunta do CMP, a qualquer momento, além das penalidades acima descritas.

Art. 32 - Os fatos ocorridos que não estiverem previstos neste regimento e casos omissos serão dirimidos pelo CMP.


Art. 33 - O presente regimento interno é parte integrante do Decreto Municipal nº. 552/2017, de 05 de julho de 2017.

Sítio D'Abadia-GO, 05 de julho de 2017.



Weber Reis Lacerda

Prefeito Municipal

Certifico que este ato administrativo foi publicado no mural de costume da Prefeitura Municipal.
Sítio D'Abadia-GO, 05/07/2017.

EDER ORNELAS LACERDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO